

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Esta Resolução define os procedimentos a serem adotados para a transferência de bens permanentes, adquiridos com recursos do Termo de Parceria da OSCIP, para o Órgão Estatal Parceiro (OEP) ou outro órgão do Poder Público Estadual, quando do término da vigência do Termo de Parceria, conforme previsto no Art. 18, §3º, da Lei nº. 14.870 de 16 de dezembro de 2003, e estabelece os procedimentos a serem seguidos pelo Órgão Estatal Parceiro na gestão do patrimônio em caso de furto, roubo ou dano de bens patrimoniais do Termo de Parceria.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso III da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2006, no Decreto 44.914, de 03 de outubro de 2008 e no Decreto 43.053, de 28 de novembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece-se que o procedimento para a formalização da transferência de bens da OSCIP para o Órgão Estatal Parceiro (OEP) ou outro órgão do Poder Público Estadual, adquiridos por aquela com recursos do Termo de Parceria, será a incorporação dos bens transferidos ao patrimônio público, quando do término da vigência do Termo de Parceria.

§ 1º - Será responsabilidade do Supervisor do Termo de Parceria conferir a conformidade dos bens listados no "Formulário de Transferência de Bens da OSCIP para o Poder Público Estadual", com as respectivas notas fiscais e verificar se todos os bens listados estão sendo efetivamente entregues pela OSCIP, aceitando ou não a transferência.

§ 2º - A transferência se concretiza com a entrega ocorrida e com a incorporação dos bens transferidos ao patrimônio do Poder Público Estadual.

§ 3º - Para o procedimento de incorporação deve ser observado o disposto no Decreto nº. 43.053 de 28 de novembro de 2002.

§ 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2006, no Decreto 44.914, de 03 de outubro de 2008 e no Decreto 43.053, de 28 de novembro de 2002.

Art. 2º - A transferência de bens deve seguir os procedimentos estabelecidos por esta resolução.

§ 1º - A OSCIP deverá registrar todos os bens adquiridos com recursos do termo de parceria em até 15 dias após a sua aquisição por meio de placas ou etiquetas de identificação contendo no mínimo o número do termo de parceria.

§ 2º - A OSCIP será a responsável por montar o processo de transferência de bens, com o "Formulário de Transferência de Bens da OSCIP para o Poder Público Estadual", em 3 (três) vias preenchidas e assinadas, segundo modelo e orientações disponibilizadas pela SEPLAG em seu sítio eletrônico, e a ele anexar as respectivas Notas Fiscais de compra dos bens listados.

§ 3º - O Supervisor do Termo de Parceria deverá analisar o processo de transferência, conferindo, pessoalmente inclusive, se os bens listados estão em conformidade com o informado. Em caso de inconformidade solicitar à OSCIP as alterações necessárias e, em caso de conformidade, encaminhar o processo para a análise da Assessoria Jurídica do OEP.

§ 4º - Após aprovado pela Assessoria Jurídica do OEP, o processo de transferência de bens deve ser assinado pelo Supervisor do Termo de Parceria, que deverá providenciar o transporte dos bens.

§ 5º As despesas referentes ao transporte dos bens transferidos ficam a cargo do Órgão Estatal Parceiro ou do órgão que os receberá.

Art. 3º - Havendo recusa da OSCIP quanto à transferência dos bens, esta deve ser notificada para que disponibilize os mesmos, sob pena de transferência compulsória, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - Para o caso de a OSCIP abandonar os bens, ou proceder de maneira similar quanto aos mesmos, o Órgão Estatal Parceiro deve notificar a OSCIP de que os bens serão transferidos para o patrimônio público compulsoriamente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 1º - Na impossibilidade de apresentação de toda a documentação necessária para a incorporação do bem, não havendo dúvidas quanto à legalidade da procedência do mesmo, o Supervisor do Termo de parceria poderá autorizar a incorporação e esta será realizada, mesmo sem a devida documentação completa.

Art. 5º - Após a entrega dos bens, o Supervisor do Termo de Parceria deverá conferi-los, atestando ou não a sua conformidade e, caso estejam de acordo, oficiará a Unidade de Patrimônio do OEP ou do órgão que receberá estes bens, solicitando que proceda à incorporação dos bens transferidos.

§ 1º - Não havendo conformidade no procedimento de entrega dos bens, o Supervisor do Termo de Parceria deve oficial a OSCIP solicitando a correção, sob pena de medida judicial cabível.

Art. 6º - O desaparecimento, por furto ou roubo, e o dano de bens patrimoniais da OSCIP devem ser apurados mediante sindicância.

§ 1º - O processo de sindicância deve ser apurado por uma Comissão de Apuração, formada pelo Supervisor do Termo de Parceria, que a presidirá, por pelo menos 2 (dois) servidores efetivos do Órgão Estatal Parceiro e por 1 (um) funcionário da OSCIP.

§ 2º O Dirigente Máximo do OEP ou pessoa por ele designada definirá os servidores que comporão a comissão.

Art. 7º - A apuração da sindicância deve seguir os seguintes procedimentos:

I - Procedimentos de responsabilidade da OSCIP:

- a) Registro do Boletim de ocorrência;
- b) Registro da ocorrência em livro próprio;
- c) Comunicação ao Supervisor do Termo de Parceria, por meio de ofício, sobre o fato ocorrido com o bem.

II - Procedimentos de responsabilidade da Comissão de Apuração do OEP:

- a) Apurar os fatos e as responsabilidades e, em caso de furto, avaliar as condições de segurança do local, inclusive mediante vistoria, com os nomes e registros funcionais e de horários de trabalho dos funcionários, tomar depoimento de vigias, verificar falhas no quadro de segurança, entre outros;
- b) Montar processo de sindicância com o boletim de ocorrência, documentos que comprovem a apuração dos fatos estabelecidos no inciso "I" deste parágrafo;
- c) Elaborar parecer conclusivo que contenha:
 - i. descrição sucinta e objetiva dos atos praticados;
 - ii. análise dos documentos obtidos;
 - iii. conclusão quanto ter sido ou não apurada a responsabilidade direta ou indireta da OSCIP, apontando, em caso positivo, nomes completos dos funcionários responsáveis;

iv. sugestões para a adoção de medidas que visem à prevenção de novas ocorrências.

§ 1º - Caso o relatório aponte que a perda, o furto ou o dano ocorreu por culpa ou dolo da OSCIP, esta será responsabilizada pelo restabelecimento, substituição ou indenização do bem ao OEP.

§ 2º - No caso de desaparecimento em face de perda ou furto por culpa ou dolo da OSCIP, a indenização será estabelecida de acordo com o tempo decorrido desde a aquisição do bem móvel, conforme o seguinte critério:

I - até um 1 ano: 100% do valor do bem novo;

II - entre 1 e 2 anos: 90% do valor do bem novo;

III - de 2 a 3 anos : 80% do valor do bem novo;

IV - entre 3 e 4 anos: 70% do valor do bem novo;

V - de 4 a 5 anos: 60% do valor do bem novo;

VI - entre 5 e 6 anos: 50% do valor do bem novo;

VII - de 6 e 7 anos: 40% do valor do bem novo;

VIII - entre 7 e 8 anos: 30% do valor do bem novo;

IX - de 8 a 9 anos: 20% do valor do bem novo; e

X - acima de 10 anos: 10% do valor do bem novo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em Belo Horizonte - MG, aos 15 de dezembro de 2009.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão